

INFORMAÇÃO N.º SAI-CMO/2019/9583

Assunto: Plano de Pormenor do Norte de Paço de Arcos - início do processo de elaboração

PARECER

curado.  
Sei de apuradas a  
Câmara Municipal para  
aprovar o Plano de  
Urbanização e início do  
procedimento de estudo  
do P.P.

A curado do Sr.  
Presidente

2019.05.

**INTRODUÇÃO**

1. No âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Oeiras (Diário da República de 14/9/2015 - Aviso n.º 10445/2015) foram identificadas quatro áreas específicas para as quais foram definidos Programas Estratégicos (PE), sendo estes executados através de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.

Neste contexto, para a área correspondente ao PE 4 - Programa Estratégico da Zona Norte de Paço de Arcos propõe-se o início da elaboração de um Plano de Pormenor, Plano de Pormenor do Norte de Paço de Arcos (PPNPA), enquadrado pelos princípios e regras definidos no PDM (Art.º 60 do Regulamento).

DESPACHO

Curado do Sr.  
Presidente  
22/5/19

O Sr. Presidente, Isaltino Morais

## ENQUADRAMENTO

**1.1** A área em referência, com cerca de 27 ha, localiza-se na União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, limitada a Norte pela Auto-Estrada A5 (Cascais-Lisboa) e Posto de abastecimento de combustível, a Poente pela Estrada de Paço de Arcos e parque de escritórios da Quinta da Fonte, a Sul pela Rua Calvet de Magalhães, zona empresarial e zona urbana de carácter habitacional, e a Nascente com Av. Professor António Maria Baptista Fernandes e a zona do PE Norte de Caxias (antigas pedreiras).



**1.2** Segundo define o Art.º 60 do Reg. do PDM esta área de PE tem como objetivo qualificar o edificado e as utilizações existentes, promovendo a diversificação e multifuncionalidade dos usos, assegurar a criação de condições para a instalação de empresas nas áreas criativas, e igualmente manter a liderança do concelho de Oeiras na atratividade de pequenas e médias empresas

e estimular comportamentos em rede com vista a criar o necessário contexto socioeconómico para a promoção da inovação e da criatividade.

**a)** A área de intervenção apresenta-se adequada à criação de uma estrutura urbana multifuncional potenciadora da formação de uma nova centralidade articulando áreas de serviços, áreas residenciais e assegurando os equipamentos necessários à consolidação e melhoria da qualidade de vida nesta zona do Concelho, que se insere num eixo de desenvolvimento estratégico concelhio - "Eixo Via Longitudinal Sul".

**1.3** Os Termos de Referência (em anexo) para a elaboração do PPNPA, agora propostos e que integram a explicação do contexto de oportunidade da elaboração do Plano de Pormenor, têm por enquadramento a estratégica de desenvolvimento e os objetivos definidos no Plano Diretor Municipal de Oeiras para a área em estudo, bem como todas as condicionantes em vigor com incidência nesta zona do território.

**1.4** Avaliação Ambiental Estratégica - Entende-se que o Plano de Pormenor do Norte de Paço de Arcos (PPNPA) como suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, pelo que deverá a elaboração do PP ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, no âmbito do art.º 78º do RIGT e D.L. 232/2007 de 15 de junho.

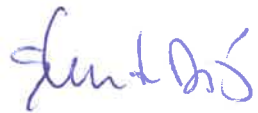
**1.5** Enquadramento legal - A elaboração de instrumentos de gestão territorial de nível municipal tem enquadramento no artigo 76.º do DL 80/2015 de 14 de maio, o qual estabelece os prazos de elaboração dos PMOTs e o período de participação pública, considerando-se para este caso, um período de 30 dias úteis para formulação de observações e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do processo a iniciar, tal como disposto nos artigos 76.º, nº 1, e 88.º, nº 2 do mesmo Diploma.

**CONCLUSÃO**

2. Face ao exposto, deixa-se à consideração superior a submissão à Câmara, no termos do artigo 76.º do DL 80/2015 de 14 de maio (RIGT):
- a) Abertura do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Norte de Paço de Arcos (PPNPA);
  - b) Aprovação dos Termos de Referência para a elaboração do PPNPA (em anexo);
  - c) Um prazo de 18 meses para a conclusão da elaboração do PPNPA;
  - d) Qualificação da elaboração do PPNPA para ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, segundo artigo 78º do RIGT.
  - e) Período de participação pública de um período de 30 dias úteis para formulação de observações e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do processo a iniciar, tal como disposto nos artigos 76.º, nº 1, e 88.º, n.º 2 do mesmo Diploma.

Oeiras, 2 de maio de 2019

A Técnica



(Sandra Maria Diogo, Arq.tª)

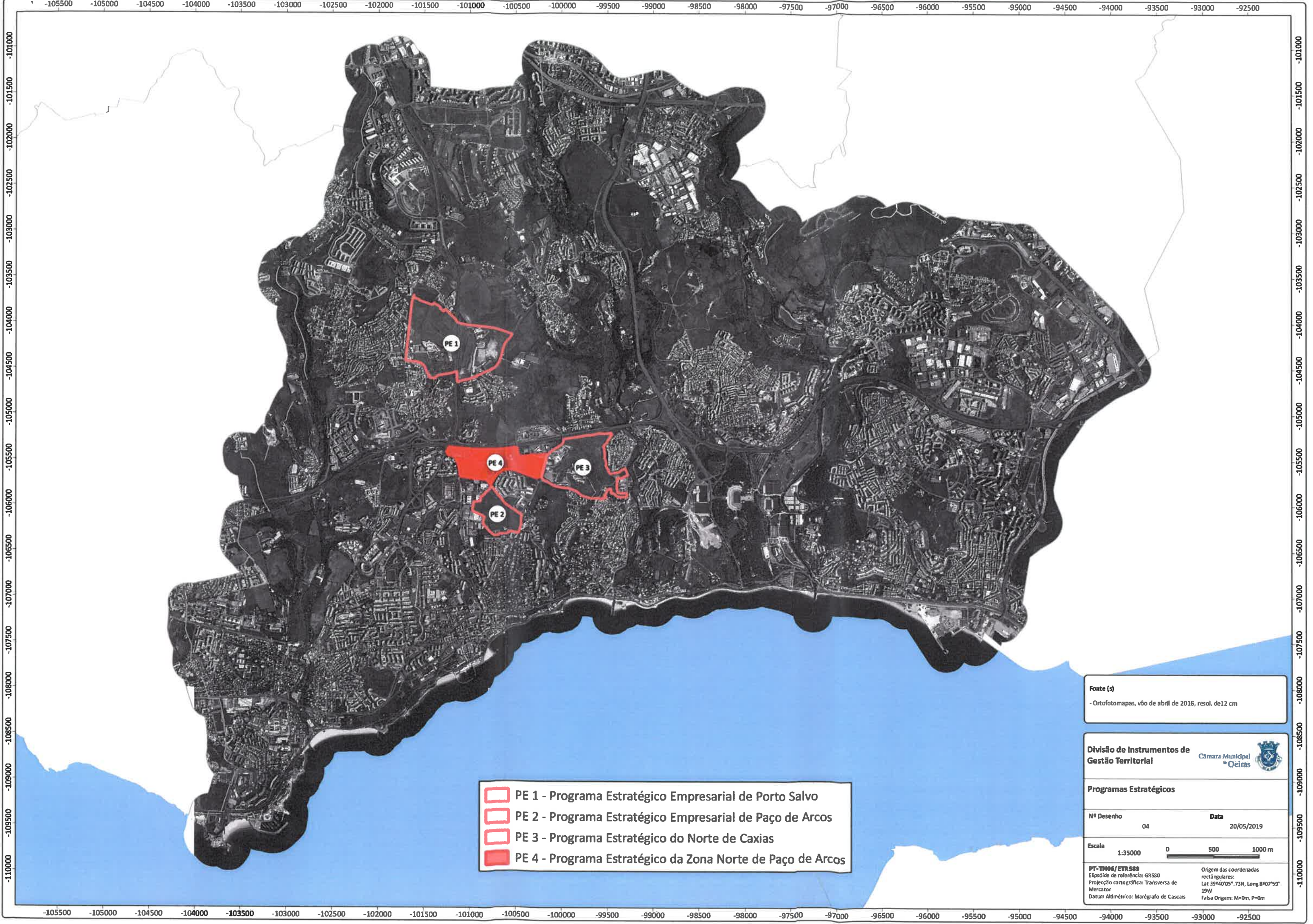
A Chefe da Div. de Instrumentos de Gestão Territorial

Concordo. Nos termos do ponto nº 2.,  
propõe-se a elaboração de P.D. para aprovação  
dos termos de referência que dão início à  
elaboração do P.P.

(Vera Freire, Arq.tª Pais.)



06/05/2019.



- PE 1 - Programa Estratégico Empresarial de Porto Salvo
- PE 2 - Programa Estratégico Empresarial de Paço de Arcos
- PE 3 - Programa Estratégico do Norte de Casias
- PE 4 - Programa Estratégico da Zona Norte de Paço de Arcos

**Fonte (s)**  
 - Ortofotomapas, voo de abril de 2016, resol. de 12 cm

**Divisão de Instrumentos de Gestão Territorial**

**Programas Estratégicos**

Nº Desenho	Data
04	20/05/2019

**Escala** 1:35000 0 500 1000 m

<b>PT-TM06/ETR588</b> Elipsóide de referência: GR580 Projecção cartográfica: Transversa de Mercator Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais	Origem das coordenadas rectangulares: Lat 39°40'05" .73N, Long 8°07'59" .19W Falsa Origem: M=0m, P=0m
--	---

